

## **ACÓRDÃO**

**TC-005647.989.19-3**

**Câmara Municipal:** Itaquaquetuba.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Edson Rodrigues.

**Advogado:** Roberval Bianco Amorim (OAB/SP nº 171.003) e outros.

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ATENDIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI FISCAL. FALHAS NO QUADRO DE LIVRE PROVIMENTO. RELEVAÇÃO. EVOLUÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. DEMAIS OCORRÊNCIAS SEM POTENCIAL DE COMPROMETER OS BALANÇOS. ADVERTÊNCIAS. RECOMENDAÇÕES. CONTAS REGULARES.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 28 de março de 2023, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, exercício de 2019, com advertências e recomendações.

Por derradeiro, conferiu quitação ao responsável, Senhor Edson Rodrigues, na conformidade do artigo 35 da mesma apostila legal.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de março de 2023.

**Antonio Roque Citadini - Presidente**

**Edgard Camargo Rodrigues – Relator**